Fls.. 168

Ass..

BELTERRA

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EDUCAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS**.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, criou a seguridade social estruturada pelas políticas de saúde, previdência social e assistência social. A Política de assistência social foi instituída através da Lei Nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a qual definiu as diretrizes para a organização da Política Nacional de Assistência Social - PNAS no Brasil, visando garantir os direitos de quem dela necessita, principalmente da população brasileira que vivencia vulnerabilidade e risco social.

- **Constituição Federal de 1988:**

Art. 6º e Art. 227: Consagram a educação, o lazer, a cultura e a convivência familiar e comunitária como direitos sociais fundamentais, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade e ao respeito, além de salvaguardá-los de todas as formas de negligência e violência.

- **Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):**

Art. 4º e Art. 16: Reforçam o dever do Poder Público de garantir a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao **lazer** e à **profissionalização**, assegurando à criança e ao adolescente o direito à liberdade, à expressão, à crença e à **participação na vida cultural e comunitária**.

Art. 86 a 88: Estabelecem a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-

Fls. 169
Ass.
BELTERRA

governamentais, destacando a criação de programas de proteção especial e de convivência.

A implantação de um Centro de Desenvolvimento Humano, Educação e Inclusão Social no município de Belterra, equipado com espaços multiuso como sala de dança, sala de música e anfiteatro, viabilizado por meio de captação de recursos do programa Amigo de Valor, constitui um marco estratégico e de altíssima relevância para a efetivação das políticas públicas locais voltadas à infância, à juventude e ao desenvolvimento comunitário.

Espaços culturais, artísticos e de convivência não representam apenas estruturas físicas de lazer, mas sim equipamentos sociais fundamentais para a emancipação cidadã. A oferta estruturada de oficinas de música, dança e artes cênicas por meio de um anfiteatro atua diretamente na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, oferecendo alternativas construtivas ao tempo ocioso de crianças e adolescentes, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, e estimulando o protagonismo juvenil e o desenvolvimento humano integral.

- **Inclusão Social e Proteção Integral:** A criação de um polo dedicado à educação e inclusão social mitiga desigualdades regionais e socioeconômicas, garantindo que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade tenham acesso a bens culturais e formativos historicamente restritos.
- **Desenvolvimento Cognitivo, Emocional e Motor:** A prática artística (música e dança) estimula a disciplina, a concentração, a expressão emocional, a autoestima e a coordenação motora, impactando positivamente no rendimento escolar e na formação cidadã.
- **Prevenção e Convivência Comunitária:** O anfiteatro e as salas especializadas funcionam como pontos de encontro intergeracional e de valorização da cultura local, combatendo o isolamento social e fortalecendo o tecido comunitário de Belterra.

No que tange à legislação para contratações na Administração Pública a regra é licitar em atenção ao Princípio da Legalidade, neste diapasão temos o Art 6º, XXI, alínea "a" da Lei 14.133/2021, que diz sobre os serviços de engenharia:

Fls.. 270
Ass..
BELTERRA

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Com base nos argumentos apresentados, nosso objetivo é cumprir as disposições da legislação atual sobre contratações públicas, além de estabelecer normas e diretrizes para a contratação de uma empresa para a construção do centro de desenvolvimento humano, educação e inclusão social, como se trata de serviços de engenharia, recomenda-se a contratação por meio de licitação, seguindo os princípios da eficiência, transparência, legalidade, economicidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e celeridade, em consonância com o interesse público envolvido.

Portanto a necessidade da realização da construção é de extrema importância tanto para melhores atendimentos aos usuários, a contratação de uma empresa especializada é indispensável para garantir que a construção seja realizada com eficiência, qualidade e dentro dos padrões técnicos exigidos, assegurando melhorias permanentes no atendimento à população.

Desta feita, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório regular nos moldes do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e seus correlatos. Esta é nossa justificativa.

Belterra-PA,20 de outubro de 2026.

Assinado de forma digital por HERICA SANTOS BECHARA:75935953234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=HERICA SANTOS BECHARA:75935953234

Herica Santos Bechara
Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMTDES
Decreto nº 004/2025